



AMBASCIATA D'ITALIA
LUANDA

(TRADUÇÃO)

3

ACTO DE EMPREITADA FIDUCIÁRIA

Serviço de vigilância armada diurna e nocturna da Chancelaria e da Residência do Chefe de Missão para o período de 1.1.2014 a 31.12.2014

esta Embaixada vista a necessidade de dispor do serviço de vigilância armada diurna e nocturna da Chancelaria e da Residência do Chefe de Missão para o período de 1.1.2016 a 31.12.2016 atribui a sua execução do supracitado à empresa Lince por um valor total anual acordado de KZ **KZ 9.180.000,00** assim dividido:

-cota da Chancelaria: **KZ 5.760.000,00**
-cota da Residência: **KZ 3.420.000,00**

O pacto e cláusulas a serem observadas são:

1. A empresa Lince empenha-se a efectuar o serviço de vigilância armada diurna e nocturna da Chancelaria e da Residência do Chefe de Missão, 24 sobre 24 horas, utilizando 3 guardas nos turnos de 12 horas na Residência e 4 guardas na Chancelaria (sendo 2 no período diurno)

2. A Embaixada empenha-se a pagar o montante acordado uma vez confirmada a execução correcta e regular do serviço mediante a apresentação de factura separada e paga de seguinte maneira: pagamento mensal;

3. A empresa LINCE deverá durante a execução do serviço, adequar-se às normas da Embaixada para além das cláusulas concordadas. Pela não observância por parte da Empresa do acordo e as normas, a Embaixada tem a faculdade de providenciar a execução do serviço a custo e por conta da Lince e rescindir o vínculo mediante simples denuncia.

4. A Embaixada, uma vez verifique na empresa Lince Lince incapacidade e/o negligência na execução das tarefas a si confiadas pode a seu exclusivo critério rescindir este acto, pagando as prestações já efectuado até ao momento da resolução.;

5. Durante a execução dos trabalhos que fazem parte deste contrato, a empresa Lince assume por sua conta qualquer responsabilidade em casos de sinistros ou infortúnios e os danos causados eventualmente a pessoas e a bens, provocados por falha ou por negligência decorrente da realização deste encargo por parte da empresa;

6. Não serão por conta desta Embaixada o pagamento de encargos previdenciais e de assistência, nem de qualquer outro tipo de subsídio previsto na lei angolana em vigor, também como de qualquer outro tipo de indemnização e compensação

Cópia da presente carta deverá ser restituída a esta Embaixada datada e assinada para recibo e aceitação das cláusulas e dos pactos nele contidos.

Luanda, 01/01/2016

Pela empresa

VALENTIM MUACHELECA



O Embaixador